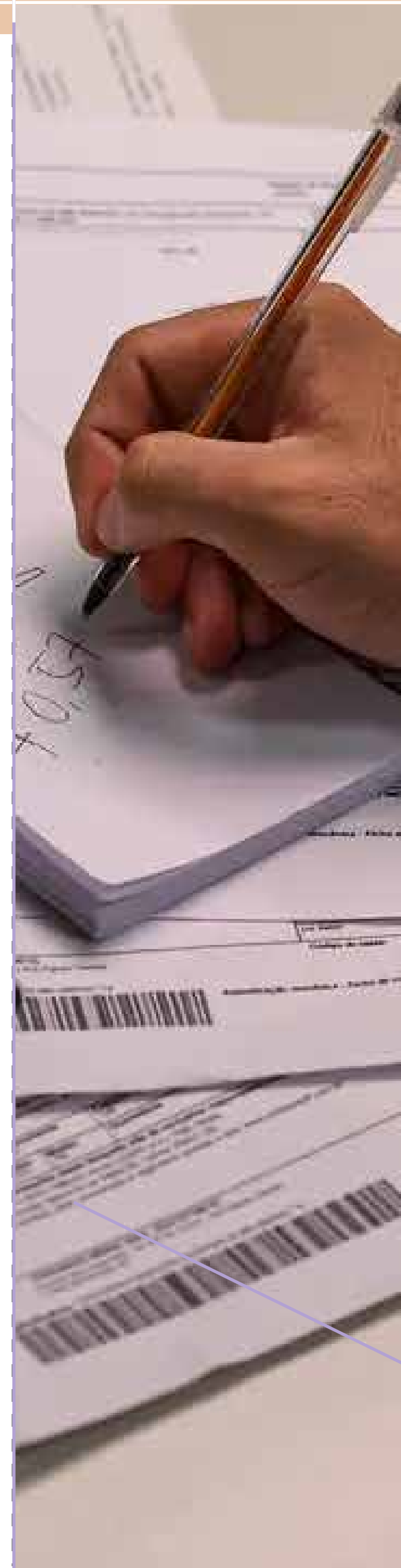


DEVEDOR CONTUMAZ E TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

Dois projetos podem alterar o tratamento da inadimplência de ICMS e a negociação de créditos inscritos em dívida ativa.



**SACIC
GASPARETE
STOCCO**
ADVOGADOS





PL N° 8.085/2026 E PLC N° 61/2026

O PL n° 8.085/2026 estabelece critérios para a qualificação do devedor contumaz e prevê medidas específicas para situações de inadimplência relevante, reiterada e injustificada.

Já o PLC n° 61/2026 cria novas possibilidades de negociação de créditos inscritos em dívida ativa.

O ponto de conexão entre as propostas é relevante: contribuintes qualificados como devedores contumazes não poderão obter descontos na transação.



QUEM PODERÁ SER QUALIFICADO COMO DEVEDOR CONTUMAZ?

Segundo o projeto, deverão estar presentes três condições cumulativas:

- créditos irregulares de ICMS de, no mínimo, R\$ 15 milhões e superiores a 100% do patrimônio conhecido do contribuinte;
- inadimplência mantida por quatro meses consecutivos ou seis meses alternados dentro de um ano;
- ausência de circunstâncias que justifiquem a inadimplência.

Créditos suspensos, incluídos em parcelamento ou transação adimplentes e determinadas controvérsias jurídicas não entrarão no cálculo.



COMO FUNCIONARIA A QUALIFICAÇÃO?

Após a notificação, o contribuinte terá 30 dias para regularizar os débitos, demonstrar patrimônio suficiente ou apresentar defesa.

Em regra, a defesa terá efeito suspensivo. Se for indeferida, caberá recurso administrativo no prazo de 15 dias.

A qualificação poderá resultar em:

- inclusão em lista pública da SEFAZ;
- restrições a benefícios fiscais, licitações e vínculos com a Administração Pública;
- regime especial de controle e pagamento do ICMS;
- cancelamento da inscrição estadual nos casos mais graves.



NOVAS POSSIBILIDADES DE TRANSAÇÃO

O PLC nº 61/2026 autoriza a negociação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

A proposta contempla créditos de difícil recuperação, débitos de pequeno valor e controvérsias jurídicas relevantes e disseminadas.

Entre as condições previstas estão:

- redução de até 65% de multas, juros e acréscimos;
- pagamento em até 120 meses;
- condições ampliadas para pessoas físicas, micro e pequenas empresas e empresas em recuperação judicial ou falência;
- preservação integral do principal da dívida.



SACIC
GASPARETE
STOCCO
ADVOGADOS

FORMAS DE PAGAMENTO E LIMITES

A proposta admite a utilização de precatórios, créditos acumulados de ICMS homologados, depósitos judiciais e outras formas de pagamento.

Por outro lado, não permite:

- transação de ICMS ainda não inscrito em dívida ativa;
- redução do principal tributário;
- descontos para devedores contumazes ou em inadimplência sistemática.

A adesão implicará confissão dos débitos e renúncia às discussões correspondentes. O atraso superior a 90 dias poderá provocar a rescisão e impedir nova transação por dois anos.



UM NOVO DESENHO PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Se aprovados, os projetos combinarão instrumentos de solução consensual para contribuintes elegíveis com tratamento mais rigoroso para situações de inadimplência substancial, reiterada e injustificada.

As empresas devem acompanhar a tramitação e avaliar seus débitos, garantias, causas de suspensão, situação patrimonial e estrutura societária.

O **Sacic, Gasparete e Stocco Advogados** acompanha a evolução das propostas e seus possíveis impactos tributários e empresariais.

Os textos ainda estão em tramitação na ALERJ e poderão sofrer alterações.



**SACIC
GASPARETE
STOCCO**
ADVOGADOS